

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000237/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058467/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46201.008000/2012-34  
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE ALAGOAS(INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS), CNPJ n. 12.157.871/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO GONCALVES PORTELA DE MORAIS;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE DER DE PETROLEO DO EST DE AL, CNPJ n. 12.488.953/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HENRIQUE RIBEIRO TOLEDO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **AL**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Em decorrência do princípio da livre negociação coletiva, prevista na legislação atual, as empresas reajustarão os salários de seus empregados, em novembro de 2012, inclusive os pisos salariais existentes, mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento), que incidirá sobre os salários e pisos dos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato profissional, vigentes em novembro de 2012.

Assim sendo, a partir de novembro de 2012, os pisos salariais da categoria profissional ficam estabelecidos conforme abaixo:

**A) - BOMBEIROS (FRENTISTAS) –R\$ 687,96** (seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos ) por mês.

Com periculosidade: R\$ 687,96 X 30% (trinta por cento – adicional de periculosidade) = R\$ 894,35 (oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais.

**B) - LAVADORES, ENXUGADORES – R\$ 684,72** (seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) por mês.

Com insalubridade: R\$ 684,72 X 20% (vinte por cento sobre o piso – adicional de insalubridade) = R\$ 821,66 (oitocento e vinte um reais e sessenta e seis centavos)

**CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO SALARIAL**

As empresas concederão a título de abono salarial, a todos os seus empregados, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o qual não haverá incidência, quer de periculosidade, gratificações, vantagens ou quaisquer outros títulos decorrentes da relação de emprego. O referido abono será pago de uma só vez juntamente com a folha de pagamento do mês de março de 2013.

**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte (art. 73, § 2º, da CLT). Convencionam as partes que tal trabalho, conforme acima definido, será remunerado com percentual de 40% (quarenta por cento) superior ao valor da hora diurna.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIA DA INSALUBRIDADE**

As empresas manterão para os empregados que exerça os cargos de lavadores, enxugadores e trocadores de óleo, o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), incidente sobre o piso salarial dos respectivos profissionais, fixados na cláusula terceira.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE****CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Farão jus ao adicional de periculosidade todos os empregados, inclusive os vigias, atendente de loja de conveniência e caixa, que trabalhem na área abrangida por um círculo cujo raio seja igual ao comprimento da mangueira da bomba de abastecimento, mais 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), de conformidade com a Portaria Mtb nº 3.214 de 18 de junho de 1978.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a fornecer o vale transporte a todos os seus empregados, de acordo com a lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o benefício, com a alteração da lei nº 7.616, de 30 de dezembro de 1987.

**AUXÍLIO MORTE/FUNERAL****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas efetuarão o pagamento das despesas com o funeral, em caso de morte do empregado, cônjuge ou companheira, diretamente ao estabelecimento funerário. É essencial para que o pagamento seja efetuado a comunicação à empresa do seu falecimento com a necessária comprovação do óbito.

**Parágrafo Único**

Em ocorrendo do falecimento de dependente legal do empregado, a empresa, obedecidos os procedimentos e critérios definidos no caput, arcará com 10% (dez por cento) das despesas, a título de auxílio funeral.

**SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

Nos termos do Precedente Normativo nº 042, do TST: "Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante".

**APOSENTADORIA****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO APOSENTADORIA**

O empregado que contar com 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa ou mais, ao se aposentar terá direito a um prêmio aposentadoria de valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) de sua remuneração mensal a ser pago na ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADMISSÃO POSTERIOR À DATA BASE**

Para os empregados admitidos após o dia 1º de novembro de 2011 (excetuados os que têm pisos salariais fixados nesta convenção) o reajuste em 1º de novembro de 2012, será proporcional ao número de meses trabalhados a partir da admissão, conforme estipula a lei nº 7.238/84.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO**

As empresas se obrigam a pagar ao empregado no prazo determinado pelo artigo 447, § 6º, "a" e "b", da CLT, sob pena do pagamento de multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, atualizado ainda de acordo com a variação da taxa referencial diária (TRD), salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, as empresas fornecerão aos ex-empregados, carta de referência.

**MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

As empresas ficam impedidas de contratar mão de obra de terceiros, exceto aquelas permitidas pelas leis nº 6.019/74 e 7.102/83.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE  
CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

Nos termos do Precedente Normativo nº 105, do TST: "As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)".

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - READMISSÃO**

Exclusivamente para efeito de aplicação de benefício acordado na cláusula "Gratificação de Férias Por Tempo de Serviço" desta convenção, será computado o tempo de serviço prestado em período anterior ao desligamento. É condição essencial para a concessão do benefício aqui referido que a readmissão ocorra até 04 (quatro) meses após a dispensa do empregado.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA NO EMPREGO**

Os empregados terão assegurada a garantia no emprego durante 12 (doze) meses que antecederem o requerimento de sua aposentadoria, ou, ainda, durante os 18 (dezoito) meses anteriores ao aludido requerimento (nesta hipótese última, desde que possuam 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa), ressalvada, em ambos os casos, a ocorrência de justa causa. Cessa a garantia quando os empregados atingem o tempo necessário para de aposentar e não requerem.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÃO**

É vedado as empresas contratarem empregados para serviços de abastecimento de veículos automotores, registrando em sua CTPS função diferente da estabelecida na cláusula de pisos salariais, ou seja, frentistas.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas por semana. O Trabalho executado em horário extraordinário será remunerado da seguinte forma: a) as duas primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que excederem de duas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, acrescido do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade quando devido.

**Parágrafo primeiro**

Fica acordado que as empresas poderão adotar opcionalmente, o regime de trabalho em turnos de revezamento de 12 x 36 horas.

**Parágrafo segundo**

Fica assegurado ao trabalhador submetido à jornada de 12 x 36 um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para o repouso e alimentação, logo após 06 (seis) horas de trabalho. Fica, ainda, assegurada aos mesmos uma refeição no valor de R\$ 8,00 (oito reais) no dia de

efetivo trabalho, além de local apropriado para alimentação e repouso.

#### **Parágrafo terceiro**

A adoção da referida jornada poderá ser aplicada para todos os cargos abrangidos por esta convenção, com a prévia aprovação pela maioria dos mesmos. Caso, seja aprovada a jornada de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, fica a empresa absolutamente obrigada a encaminhar ao sindicato profissional uma via da relação nominal com a respectiva assinatura dos empregados que participaram da referida aprovação, inclusive, devendo informar a quantidade de empregados abrangidos pela jornada.

#### **Parágrafo quarto**

O trabalho prestado pelos empregados nos feriados nacionais, estaduais, municipais e dias santificados, será pago como horas extraordinárias, com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, sem prejuízo da concessão da folga respectiva, em qualquer outro dia da semana.

#### **Parágrafo quinto**

Os empregados que forem contratados na vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho poderão aderir através de acordo individual para compensação de jornada de trabalho de 12 x 36, o qual deverá ser assinado no momento da firmação do contrato, de acordo com o que prevê a Consolidação das Leis do Trabalho, ficando a empresa, inclusive, obrigada a enviar cópia do acordo individual ao sindicato profissional, para que o mesmo seja parte integrante desse instrumento.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS**

Fica assegurado aos empregados que laboram em jornada extraordinária o intervalo de 11 (onze) horas entre as jornadas, contados a partir do término do trabalho em sobre-jornada.

### **DESCANSO SEMANAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do repouso semanal remunerado, a remuneração efetiva do empregado.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) 04 (quatro) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge ou da companheira e seus dependentes, esses reconhecidos pela Previdência Social;
- b) 04 (quatro) dias em virtude de casamento civil;
- c) Licença paternidade, nos termos do que estabelece o artigo

7º, inciso XIX, da Constituição Federal, de 05 (cinco) dias.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DIAS DEDICADOS AO REPOUSO REMUNERADO

O trabalho executado em dias dedicados ao repouso remunerado será pago em dobro, desde que o empregado não labore em escala de revezamento ou não lhe seja concedida folga compensatória em outro dia da semana.

#### Parágrafo Primeiro

O descanso semanal para os empregados será concedido preferencialmente aos domingos.

#### Parágrafo Segundo

As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos ficam obrigadas a elaborar escala de revezamento, garantindo aos empregados, entre os descansos semanais, no mínimo, 01 (um) domingo ao mês.

#### Parágrafo Terceiro

Prevalecerão sobre esta cláusula e seus parágrafos, as condições mais vantajosas já praticadas pelas empresas.

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DAS FÉRIAS EM DIA ÚTIL

Para todos os empregados representados pelo sindicato profissional, o gozo de férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam aos sábados, domingos e feriados.

## REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MÉDIA PARA CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas concederão a média das horas extras, comissões e demais vantagens percebidas pelo empregado para o cálculo das férias, 13º salário, incluídos, sempre, as verbas correspondentes ao adicional de periculosidade ou insalubridade, adicional noturno, quando devido.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS POR TEMPO DE SERVIÇO

Ainda dentro do princípio da livre negociação coletiva e, com base no artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Política de 1988, as empresas concederão, segundo as condições a seguir especificadas, um adicional a ser pago por ocasião das férias de seus empregados, já incluídos o percentual estabelecido pelo artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, observada a seguinte proporção em relação ao tempo do serviço na empresa:

01 ano.à 07 anos.....	33,33%
08 anos.....	35,00%

09 anos.....	43,00%
10 anos.....	60,00%

O referido percentual incidirá sobre o salário base mensal percebido pelo empregado, no dia do início efetivo das férias, acrescido dos adicionais devidos.

Ocorrendo a hipótese de dispensa sem justa causa, o adicional de férias tal como se encontra disciplinado nesta cláusula, será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompletas, em tantos doze avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado fizer jus.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA EXAMES PRÉ-NATAL**

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter à exame pré-natal.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES**

As empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, e semestralmente, 2 (dois) jogos de uniformes e 1 (um) par de botas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, além de capas protetoras para os dias de chuva, bem como aventais para os lavadores.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas do órgão de classe ou conveniados que se destinam a justificar ausências ao serviço.

### **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE UM DIRIGENTE SINDICAL**

Fica ajustada a liberação por parte de toda a categoria das empresas do comércio varejista de derivados de petróleo de um (1) dirigente sindical (desde que não haja outro já liberado), diretor que faça parte do sindicato profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal e dos direitos trabalhistas, previdenciários e de benefícios oferecidos pelo empregador, em igualdade de condições com seus colegas de trabalho. O dirigente sindical liberado deverá dedicar-se exclusivamente às atividades sindicais de interesse da categoria ou ao exercício de função de representação para o qual tenha sido designado por ato do poder público.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas representadas pela categoria econômica descontarão de seus empregados, associados ou não, no mês de dezembro de 2012, a contribuição assistencial de 8% (oito por cento), sobre o salário base acrescido dos respectivos adicionais, quando devidos, e no mês de admissão dos empregados, contratados na vigência deste instrumento, de conformidade com a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária dos integrantes da categoria profissional, realizada no dia 26 de agosto de 2012, em segunda convocação, cabendo oposição aos empregados não sindicalizados, por escrito do próprio punho e pessoalmente, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a partir do registro deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas. As empresas promoverão o recolhimento da importância descontada, acompanhada da relação nominal dos empregados, com os respectivos valores, na sede da entidade sindical profissional conveniente, até o dia 10 de janeiro de 2013, na Rua Comendador Teixeira Bastos nº 444, bairro do Prado, nesta Cidade, CEP: 57010-300, Telefax. (82)-3221-0661, Tel.(82)3326-9303 mediante recibo próprio. Podendo também, o referido recolhimento ser efetuado na Conta Corrente de nº 00000454-0, Operação 003, agência nº 0055 da Caixa Econômica Federal, neste caso, ficando na obrigação de encaminhar cópia do depósito acompanhado da relação nominal dos empregados. O não recolhimento na data fixada acarretará para a empresa o recolhimento, acrescida da multa de 10% (dez por cento), além de juros de 1% (hum por cento) ao mês e atualização monetária. Podendo ainda, a entidade profissional promover ação judicial para cobrança, caso, ocorra intransigência para o pagamento da referida contribuição.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS DO SINDICALIZADO**

As empresas, de acordo com o que estabelece o artigo 545 da CLT, descontarão dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade estabelecida pela entidade de classe, desde que haja autorização dos empregados. As mensalidades deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

#### **Parágrafo Único**

As empresas, quando da admissão dos seus empregados, facilitarão a sindicalização dos mesmos.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

Nos termos do Precedente Normativo nº 104, do TST: "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados e interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo".

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Em caso de violação por parte da empresa de qualquer um dos dispositivos desta convenção, ficará a mesma obrigada ao pagamento ao sindicato profissional de multa equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais). Quando a violação for do empregado, este se obrigará a pagar uma multa à empresa correspondente à metade do valor aqui estipulado.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada no artigo 611 da CLT, tem por objeto a estipulação de condições especiais de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e seus empregados, definidos na cláusula 'BENEFICIÁRIOS'

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários das condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, laboram para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal convenente

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCONTROS TRIMESTRAIS

Os sindicatos convenentes concordaram em promover encontros trimestrais, com o objetivo de acompanhar o cumprimento desta convenção, em data e agenda a ser previamente estabelecidas de comum acordo

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIÇA COMPETENTE

As divergências surgidas entre as partes convenentes, por motivo de execução dos dispositivos da presente convenção, serão conciliadas ou julgadas pela Justiça do Trabalho, na forma de sua competência.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA PUNIÇÃO

As infrações cometidas pelas partes serão punidas pela Justiça de Trabalho, na forma de sua competência.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VENDAS DIÁRIAS

A prestação de contas diárias ao término de cada jornada de trabalho será feita com a presença do gerente ou responsável dos bombeiros responsáveis pelo turno, sob pena de isenção de responsabilidade na ocorrência de qualquer diferença após a prestação de contas. Exclui-se a necessidade da presença do gerente ou responsável nos dias de domingos e feriados.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE POR CHEQUES DEVOLVIDOS

Os empregados não serão responsáveis por quaisquer cheques devolvidos, desde que obedecidas as normas de cada empresa, dadas por escrito que deverão prever: a) somente receber cheque no valor exato da compra e/ou serviço executado; b) os cheques deverão ser da praça de Maceió, exceção dos especiais ou garantidos; c) deverá constar em carimbo, fornecido por cada empresa, aposto no verso do cheque, o número da identidade do emissor, seu telefone, o número da placa do veículo, bem como a marca do mesmo; d) vedação do recebimento de cheques de terceiros, assim como a troca dos mesmos por dinheiro, salvo com a autorização do proprietário ou gerente do estabelecimento. Igual procedimento, para fins de isenção de responsabilidade por cheques devolvidos, deverá ser observado pelos empregados na hipótese de recebimento de cheque pré-datado.

### Parágrafo Único

Fica de logo ajustado que a inobservância das condições acima estabelecidas implicará na responsabilidade dos empregados pelos cheques devolvidos, cabendo, portanto, o desconto, a ser procedido pelo empregador em folha de pagamento ou rescisão de contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - POSTO DE AUTO-SERVIÇOS**

Nos termos da lei nº 9.956/2000, é vedado o funcionamento de bombas de auto-serviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimentos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas somente as cláusulas e condições de acordo ou convenções anteriores que não tenham sido suprimidas ou modificadas por este instrumento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO**

Para efeito do que dispõe o artigo 612 da CLT, o processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, obedecerá às decisões da assembléia geral de cada sindicato, que for especificamente convocada para o fim de ratificação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SOBRE ABRANGÊNCIA**

Nos termos do artigo 613, alínea III da Consolidação das Leis do Trabalho, esta Convenção Coletiva de Trabalho com seus respectivos dispositivos abrangerá a categoria profissional dos Frentistas, Chefes de Pista, Gerentes, Empregados Administrativos, Empregados de Lojas de Conveniências, Caixas, Vigias Noturnos, Lavadores, Enxugadores, Trocadores de Óleo, como também os empregados em atividades econômicas similares ou conexas das aqui citadas, em todo o estado de Alagoas

**ARMANDO GONCALVES PORTELA DE MORAIS  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE  
ALAGOAS(INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS)**

**CARLOS HENRIQUE RIBEIRO TOLEDO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COM VAREJ DE DER DE PETROLEO DO EST DE AL**